

Câmara Municipal de Gravatá  
Aprovado Em 1ª Votação  
Em 08/11/2022

Assinatura



Câmara Municipal de Gravatá  
Aprovado Em 2ª Votação  
Em 16/11/2022

Assinatura

**PROJETO DE LEI Nº 024/2022**

**EM CARÁTER DE URGÊNCIA**



**EMENTA:** Altera os Arts. 1º e 3º da Lei nº 3.548/2011, ajustando o valor do piso da Execução Fiscal na cobrança de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

**Art. 1º** O Art. 1º da Lei nº 3.548/2011 passa a vigorar com a seguinte redação

*“Art. 1º Fica fixado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) o valor consolidado mínimo para realização da cobrança de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal através da Execução Fiscal.”*

**Art. 2º** O Art. 3º da Lei nº 3.548/2011 passa a vigorar com a seguinte redação.

*“Art. 3º Os valores consolidados da Dívida Ativa da Fazenda Municipal inferiores a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) serão cobrados administrativamente pelo poder Público Municipal.”*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 4º** Revogam-se às disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 21 de setembro de 2022, 200º da Independência;  
132º da República.

  
**JOSELITO GOMES DA SILVA**  
Prefeito de Gravatá

**GABINETE DO PREFEITO  
MENSAGEM Nº 024/2022  
EM CARÁTER DE URGÊNCIA**



Ao Exmo. Sr.  
**LEONARDO JOSÉ DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Inicialmente, manifestamos os nossos respeitosos cumprimentos à Vossa Excelência, com votos de permanente êxito na condução do processo legislativo de nosso estimado Município e cumprimentos igualmente extensivos aos renomados Senhores Vereadores, que dão particular destaque à nossa comuna com seu labor edificante, responsável e construtivo.

Na oportunidade estamos endereçando o Projeto de Lei anexado ao presente para apreciação, debate e aprovação da matéria inclusa, fazendo acompanhar o mesmo da seguinte

**JUSTIFICATIVA**

Considerando que o ajuizamento de cobranças fiscais sem maior critério, ou somente para evitar a prescrição, tem congestionado as unidades judiciárias com milhares de execuções fiscais economicamente inexpressivas ou inviáveis, acarretando em despesas superiores aos créditos perseguidos, conforme disposto pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco na Resolução TC nº 119, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020, sirvo-me do presente para ajustar o valor atualmente definido no piso da execução fiscal a valores mais condizentes com os sugeridos pelo TCE-PE, evitando, desta forma, o ajuizamento de montante exorbitante de execuções fiscais com créditos ínfimos, que acarretam mais prejuízo à Administração Pública devido aos custos superiores para seus ajuizamentos.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Palácio Joaquim Didier, em 21 de setembro de 2022, 200º da Independência;  
132º da República

  
**JOSELITO GOMES DA SILVA**  
Prefeito de Gravata